

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.956 NATAL, 23 DE JUNHO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**Resolução de nº 254/2021-CSDP, 18 de junho de 2021.**

*Estabelece normas pertinentes à atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte perante as audiências de apresentação (custódia) em dias úteis nas comarcas e respectivos Polos Regionais do Estado e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** que a apresentação da pessoa presa em juízo no menor prazo possível é a maneira mais eficaz de garantir que a prisão ilegal será imediatamente relaxada e que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), assim como permite a verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

**CONSIDERANDO** a normativa do art. 310 e parágrafos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** as RESOLUÇÕES de nº 12-TJRN, de 01 de junho de 2016, que disciplina a Central de Flagrantes e o funcionamento das Audiências de Apresentação (Custódia) de Presos na Comarca de Natal e de nº 04-TJRN, de 12 de fevereiro de 2020, que institui polos regionais para a realização de audiências de custódia no Estado do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a carência de recursos humanos e financeiros da Defensoria Pública Estadual, ainda desproporcional o número de Defensores Públicos frente à efetiva demanda pelos seus serviços, sendo algumas comarcas alçadas como Polo Regional para fins de concentração de audiência de custódia assistidas por um único Defensor Público;

**CONSIDERANDO** os meios possíveis e disponíveis para alcançar os objetivos institucionais em defesa dos assistidos, sem prejuízo do trabalho dos Defensores Públicos, especialmente nas audiências de réus presos pautadas para o mesmo dia e hora das audiências de apresentação (custódia);

**CONSIDERANDO** os termos do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública registrada sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, em que restou pactuada a ampliação da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia;

## RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte participará das audiências de custódia em dias úteis, na capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos, nos termos especificados no anexo único da presente resolução, viabilizando a atuação de Defensores Públicos perante as respectivas centrais de flagrante.

§1º São atribuições das Defensorias Públicas criminais ou mistas a atuação junto às Centrais de Flagrantes, nos termos desta Resolução.

§2º A atuação do Defensor Público se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para as respectivas Centrais de Flagrantes, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, ressalvando-se, nessa hipótese, a não vinculação da Defensoria Pública aos demais atos processuais.

§3º. Até a distribuição do feito para a vara competente, caberá ao Defensor plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado na audiência de custódia (apresentação), inclusive a ciência em relação a eventual decisão proferida no curso do período previsto neste parágrafo.

§4º. Após a distribuição, o acompanhamento da demanda ficará a cargo do Defensor natural, o qual deverá ser comunicado pelo Defensor plantonista, eletronicamente, tão logo quanto possível para os fins do presente dispositivo.

§5º. A previsão do §3º aplica-se ainda que não haja atuação da Defensoria Pública na comarca de origem, caso em que o Defensor plantonista deverá acompanhar o desdobramento da providência adotada, esgotando as medidas e recursos correspondentes, desde que estritamente vinculados à atuação na audiência de custódia (apresentação), enquanto desdobramento lógico desta, observando-se, em todo caso, a ressalva constante no §2º deste artigo. **[Parágrafos §3, §4 e §5 acrescentados pela Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.]**

Art.2º Cada polo regional será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a pauta semestral da escala de atuação nas audiências, observando-se, tanto quanto possível, a coincidência entre o Defensor e o Magistrado da vara perante a qual exerça suas atribuições.

§1º. A pauta semestral será publicada no Diário Oficial do Estado, disponibilizada no sítio eletrônico da instituição ([www.defensoria.rn.def.br](http://www.defensoria.rn.def.br)) e encaminhada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§2º. A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. À coordenação de cada polo regional, para fins de audiência de custódia, caberá:

I - Aos Coordenadores dos Núcleos Sede de Caicó e Pau dos Ferros, nos respectivos polos;

II - Ao Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal, no polo Mossoró;

III - Ao Coordenador do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP, no polo Natal.

~~§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará Mirim, João Câmara, Santa Cruz, Nísia Floresta, Touros, Tangará, Extremoz, Canguaretama, Goianinha, Santo Antônio e São José do Mipibu.~~

-

~~§5º No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a central de flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Mossoró, auxiliadas pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Apodi, Assú, Areia Branca e Macau, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.~~

-  
§6º ~~No polo/sede Caicó, integrará o rodízio perante a central de flagrantes será realizada pela Defensoria Pública com atribuição criminal de Caicó, auxiliada pela Defensoria com atribuição criminal na comarca de Currais Novos, em um dos dias da semana, a ser definido pelo Coordenador do polo regional.~~

-  
§7º ~~No polo/sede Pau dos Ferros, a atuação perante a central de flagrantes a Defensoria Pública com atribuição criminal de Pau dos Ferros.~~

§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, João Câmara, Macaíba, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Santa Cruz, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José do Campestre, São José do Mipibu, São Paulo do Potengi, Tangará e Touros. (NR)

§5º. No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Angicos, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Macau, Mossoró e Pendências. (NR)

§6º. No polo/sede Caicó, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Caicó, Currais Novos, Florânia e Parelhas. (NR)

§7º. No polo/sede Pau dos Ferros, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel. (NR) [Parágrafos §4, §5, §6 e §7 acrescentados pela Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.]

Art. 3º. Caso as audiências de custódia ocorram em comarca diversa da sede do polo regional, a atribuição para participar do ato será do Defensor Público com atuação criminal junto à vara competente, se houver, no exercício de sua atuação ordinária, afigurando-se o ato como audiência de rotina.

Art. 4º A escala das audiências de custódia será semanal e observará a seguinte ordem:

I – obrigatoriamente: as Defensorias Públicas criminais e as mistas, estas com redução aproximada de 50% (cinquenta por cento), da região do respectivo polo.

II - facultativamente, as Defensorias Públicas cujos membros integrem a região do respectivo polo, designados pelo Defensor Público-Geral para compor a escala, conforme inscrição feita após publicação de edital.

~~Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico, dando ciência da referida alteração à Corregedoria Geral.~~

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, o qual deve ser enviado eletronicamente ao respectivo Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (NR). [Redação alterada pela Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.]

Art. 6º A Defensoria Pública Geral dotará a sala da Defensoria Pública, nas centrais de flagrantes ou local designado para as audiências, de estrutura de pessoal e material com vistas ao seu regular funcionamento, observando-se as disposições orçamentárias.

Art. 7º. O assistido e seus familiares serão atendidos pelo servidor ou Defensor Público, sendo o primeiro responsável pelo recebimento dos flagrantes, preenchimento do formulário de atendimento, com a devida inclusão no sistema de gerenciamento de processos institucionais, conferência da documentação necessária, digitalização (se necessário), e entrega ao Defensor Público, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.

Art. 8º. As audiências aprazadas e respectiva atuação perante a Central de Flagrantes terão prioridade sobre qualquer atuação do Defensor Público designado, ressalvada a participação em sessão de julgamento do Tribunal do Júri.

§1º. Na hipótese do *caput*, o Defensor Público está autorizado a solicitar o reaprazamento das audiências em conflito de pauta.

§2º. Em se tratando de audiência de réu preso, o conflito entre as audiências ordinária e de custódia será comunicado ao Coordenador do polo regional, que tentará designar outro membro para substituí-lo na atribuição extraordinária.

§3º. Nos dias em que houver designação de sessão plenária do Tribunal do Júri, o Coordenador do polo regional deverá ser comunicado, antecipadamente, para indicação de substituto, observando-se a compensação devida.

~~Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a atuação do Defensor Público perante as audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.~~

Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a designação de Defensor Público para atuação nas audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018 (NR).

[Redação alterada pela Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.]

Art. 10. Em dias não úteis, a atuação da Defensoria Pública no plantão das audiências de apresentação (custódia) ocorrerá nos termos de Resolução própria.

Art. 11. O relatório das atividades exercidas perante as Centrais de Flagrantes deverá ser encaminhado, eletronicamente, à Corregedoria Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da atividade, nos moldes regulamentados por esta.

Parágrafo único. A atuação perante as Centrais de Flagrantes será realizada de forma presencial, devendo a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada junto ao relatório de atividades quando não houver a presença física do Defensor Público na ocasião, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art.12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o Defensor Público originariamente designado na escala de dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o Defensor Público previamente designado ou servidor deverá comunicar, imediatamente, o fato ao respectivo Coordenador, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.

~~Art. 13. A Coordenação deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias.~~

Art. 13. A Coordenação de cada polo regional, conforme previsto no art. 2º, §3º, desta Resolução, deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias (NR). [Redação alterada pela Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.]

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de nº 209/2020-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

### Anexo Único

#### POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – DPE/RN

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	<del>NATAL, PARNAMIRIM, JOÃO CÂMARA, SANTA CRUZ, NÍSIA FLORESTA, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, TOUROS, TANGARÁ, EXTREMOZ, CANGUARETAMA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DO MIPIBU E MONTE ALEGRE</del>
MOSSORÓ	MOSSORÓ, ASSÚ, AREIA BRANCA, MACAU E APODI
CAICÓ	CAICÓ E CURRAIS NOVOS
PAU DOS FERROS	PAU DOS FERROS

POLO/SEDE	NÚCLEOS INTEGRANTES
NATAL	CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DO MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ e TOUROS
MOSSORÓ	ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSÚ, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS
CAICÓ	CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL

[Texto do anexo alterado pela Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.]